

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CONTRATO N.º 063/2019
DISPENSA nº 007/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Kennedy, Nº 01, Centro - Candiba – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.608/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jarbas Henrique Martins Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. **Janílson Batista de Deus**, com endereço situado à Fazenda Verde, s/n, Zona Rural, município de Candiba - BA, CPF sob nº 033.593.735-70, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para utilização na rede de ensino municipal do ano de 2019, verba FNDE/PNAE, ano de 2019**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.793,08 (Dezessete Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01	Alho	kg	32	Semanal	R\$ 16,99	R\$ 543,68
02	Cebola	kg	90	Semanal	R\$ 3,79	R\$341,10
03	Coentro moído	kg	2	Semanal	R\$14,99	R\$29,98
04	Corante moído	kg	20	Semanal	R\$14,90	R\$298,00
05	Abobora japonesa	kg	54	Semanal	R\$2,05	R\$110,70
06	Abacaxi	unidades	300	Semanal	R\$3,79	R\$1.137,00
07	Acelga	pacotes	8	Semanal	R\$1,99	R\$15,92
08	Acerola	kg	100	Semanal	R\$3,05	R\$305,00
09	Alface	pacotes	10	Semanal	R\$1,90	R\$19,00
10	Banana da prata	kg	380	Semanal	R\$3,64	R\$1.383,20
11	Batata doce	kg	20	Semanal	R\$2,99	R\$59,80
12	Batata inglesa	kg	10	Semanal	R\$2,90	R\$29,00
13	Beterraba	kg	30	Semanal	R\$2,99	R\$89,70
14	Cheiro verde	pacotes	380	Semanal	R\$1,99	R\$756,20
15	Cenoura	kg	180	Semanal	R\$2,99	R\$538,20
16	Couve	pacotes	12	Semanal	R\$1,99	R\$23,88
17	Farinha de tapioca	kg	280	Semanal	R\$5,99	R\$1.677,20
18	Goiaba	kg	10	Semanal	R\$5,60	R\$56,00
19	Laranja	kg	20	Semanal	R\$5,99	R\$119,80
20	Limão	kg	120	Semanal	R\$3,60	R\$432,00
21	Maçã	kg	240	Semanal	R\$5,99	R\$1.437,60
22	Mamão	kg	320	Semanal	R\$2,10	R\$672,00
23	Manga	kg	300	Semanal	R\$3,99	R\$1.197,00
24	Mandioca	kg	1200	Semanal	R\$2,49	R\$2.988,00
25	Maracujá	kg	140	Semanal	R\$3,99	R\$558,60
26	Maxixe	kg	8	Semanal	R\$2,99	R\$23,92
27	Melancia	kg	50	Semanal	R\$0,99	R\$49,50
28	Melão	kg	20	Semanal	R\$3,80	R\$76,00
29	Ovos de galinha	dúzias	260	Semanal	R\$5,70	R\$1.482,00
30	Palma forrageira	kg	4	Semanal	R\$2,90	R\$11,60
31	Pimentão	kg	18	Semanal	R\$2,90	R\$52,20
32	Quiabo	kg	2	Semanal	R\$1,99	R\$3,98
33	Rapadura	kg	50	Semanal	R\$9,64	R\$482,00
34	Rúcula	pacotes	8	Semanal	R\$1,99	R\$15,92
35	Tomate	kg	260	Semanal	R\$2,99	R\$777,40
Valor Total do Contrato						R\$ 17.793,08

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade:** 02.03.00 – Secretaria de Educação e Cultura, **Projeto/Atividade:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.100 – Programa de Alimentação Escolar, **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019 pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e n.º 026/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candiba- BA, 15 de fevereiro de 2019.

Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Janílson Batista de Deus
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____